



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITECs) e na Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR), para o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º As metas contratadas para os servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITECs) e na Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR), para o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2024, serão calculadas por meio da sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas nos arts. 4º e 5º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior, relativo ao exame de pedidos de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o examinador ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do examinador avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada examinador ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas nos arts. 4º e 5º realizadas no mesmo período.

§ 2º Caberá ao servidor acompanhar diretamente no sistema MarcasData a sua produção e eventuais ocorrências lançadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Exame de Pedidos de Marcas:

- a) Exame de pedido sem oposição: 1 ponto;
- b) Exame de pedido com oposição: 2,5 pontos;
- c) Exame de pedido de marca coletiva: 3 pontos;
- d) Exame de pedido de marca de certificação: 3 pontos;
- e) Exame de pedido de marca tridimensional: 4,5 pontos;
- f) Exame de pedido de marca de posição: 4,5 pontos;
- g) Exame de pedido sobrestado: 1 ponto;
- h) Exame de registro com caducidade: 3 pontos;

II - Exame de Pedidos de Desenhos Industriais:

- a) Exame Técnico (1º exame): 1,15 ponto;
- b) Arquivamento: 0,5 ponto;
- c) Busca de Exame de Mérito: 34 pontos;
- d) Parecer de Exame de Mérito: 3 pontos;
- e) Proposta de Nulidade Administrativa: 2 pontos;
- f) Outros despachos de incumbência da unidade: 1 ponto

§ 1º A elaboração de parecer técnico em ação judicial na qual a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas se manifeste valerá 34 pontos. Os despachos decorrentes de cumprimento de sentença judicial valerão 6 pontos.

§ 2º Para fins de cômputo dos exames mencionados no *caput* deste artigo, serão considerados todos os despachos realizados pelos examinadores, à exceção dos:

I - Que não geram publicação na RPI;

II - Despachos de arquivamento, quando não causados por ausência de documento de procuração ou por não cumprimento de exigência;

III - Despachos de extinção de registro, quando não relacionados à inobservância do art. 217 da Lei de Propriedade Industrial.

Art. 4º A participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas terá atribuição do valor de 3 pontos por hora investida.

Art. 5º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de 2,125 pontos a

cada hora investida.

Parágrafo único. Tais atividades, dentre outras compatíveis com as atribuições do examinador, podem ser:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Administração de atividades de capacitação;

IV - Atendimento à solicitação de vista de processos;

V - Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual;

VI - Respostas a questionamentos provenientes dos sistemas administrados pelo SEGEC;

VII - Outras manifestações em ações judiciais de desenhos industriais, não incluídos no §1º do art. 3º;

VIII - Participações em reuniões internas com chefias, relativas a atividades de exame técnico.

Art. 6º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total geral de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao examinador corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das Chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o examinador:

I - Substituir legalmente o Chefe de Divisão, do Serviço ou o Coordenador;

II - Participar, constituindo ou assessorando, de grupos de trabalho, comissões e comitês internos ou forças-tarefa constituídas pela Presidência;

III - Analisar Pedidos de Indicação Geográfica.

§ 3º Excetuam-se da obrigatoriedade mencionada no *caput* do artigo os servidores lotados na COGIR.

Art. 7º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada examinador de marca, desenho industrial e/ou indicação geográfica e pelos servidores lotados na COGIR será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

§ 1º Percentual variável dos pontos mencionados no *caput* do presente artigo, decorrentes do exame de mérito, deverá obrigatoriamente ser alcançado por meio do exame de pedidos com oposição, conforme orientações expedidas pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Caberá ao examinador de marcas o monitoramento de suas caixas de exame de mérito e de exame prioritário no sistema IPAS, para que não excedam 120 pedidos e tempo de espera para o exame de mais de 30 dias.

§ 3º Caberá aos Chefes das DITECs e ao Coordenador da COGIR acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4º Caberá aos Coordenadores-Gerais acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo, quando, comprovadamente, exauridos os esforços realizados pelos Chefes das DITECs.

Art. 8º A meta referida no art. 7º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 9º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os examinadores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos os Coordenadores-Gerais de Marcas I e II, o Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, o Coordenador-Geral do Protocolo de Madri e Outros Tratados e Acordos Internacionais, os Chefes das DITECs e o Coordenador da COGIR.

Art. 11º Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 09, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937666** e o código CRC **92AC5894**.